



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 363/2013

Processo n.º 729/11.8TBPTL — Insolvência pessoa coletiva (requerida)

Requerente: LVCR, L.^{da}

Insolvente: Construalheiros, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Construalheiros, L.^{da}, NIF 508715431, Endereço: Couto do Gaio, Rebordões (souto), 4990-770 Rebordões Souto, Ponte de Lima. Administrador de insolvência: José Pedro Pires Martins da Silva, Rua St.ª Maria dos Anjos, Edifício Paraíso, Ent. 3, 1.º Dto., 4740-000 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraindicado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

11 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *Guimar Leones*.

305973113

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 2218/2013

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 05 de novembro de 2013, foi o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. Fernando Manuel Pinto de Almeida, nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do disposto na al. a), n.º 6 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

7 de novembro de 2013. — O Juiz-Secretário do C. S. M., *Joel Ti-móteo Ramos Pereira*.

207385365

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 15005/2013

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de Direção intermédia de 1.º grau

Por meu despacho de 1 de novembro de 2013, foi o Mestre Nelson Miguel Rodrigues Coelho, primeiro verificador superior do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, nomeado, em regime de substituição, para o cargo de Direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Apoio Administrativo dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, nos termos do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, conjugado com o artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2013.

1 de novembro de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República (Procurador da República), *Carlos Adérito Teixeira*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nelson Miguel Rodrigues Coelho.

Data e local de nascimento: 30 de maio de 1971, em Lisboa.

II — Habilitações académicas e profissionais:

Mestre em Gestão Pública, pelo Instituto Superior de Gestão (ISG), Lisboa 2012, com média final de 16 valores.

Curso Avançado de Gestão Pública, pelo Instituto Superior de Gestão — CAGEP — Pós-Graduação em Gestão Pública, ano letivo 2007/2008, classificação final de 16 valores.

Curso Programa de Formação em Gestão Pública, pelo Instituto Superior de Gestão — FORGEP — Pós-Graduação em Gestão Pública, ano letivo 2007/2008, classificação final de 15 valores.

Curso de Alta Direção — Certificado de Executive Education, “Driving Government Performance in Portugal”, ministrado pela Harvard University, John F. Kennedy School of Government, em parceria com o Instituto Nacional de Administração, Oeiras 2005.

Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão, Lisboa 1996, com média final de 12 valores.

Formação no Ministério das Finanças e da Administração Pública:

2009 — Ação de formação, Sistema de Gestão de Informação do sistema SIC.

2007 — Ação de formação SIC-ES — Estampilhas Especiais.

2005 — Ação de formação “Workshop de Introdução ao SPS 2003 — Hands On”.

2004 — Ação de formação “Data Warehouse da DGAIEC, com o Business Objects”.

2003 — Seminário “Administração Pública uma Mudança Necessária”.

2002 — Ação de formação, “Seminário Técnico de Transações Seguras na Internet”.

2001 — Curso de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos para a Web (HTML+Java).

Formação no Ministério da Justiça — Centro de Estudos Judiciários:

2009 — Seminário “Internet e Cibercriminalidade”.

2003 — Seminário “Sociedade da Informação e Direito”.

2002 — Seminário “A Nova Legislação em Matéria de Criminalidade Organizada”.

Formação no Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) — Comissão Europeia:

2004 — Seminário da OLAF, Rede de Comunicadores, “Round Table on Anti-Fraud Communication”, no “Centre de Conférences Albert Borschette”, em Bruxelas.

2002 — Seminário da OLAF, Rede de Comunicadores, “Round Table on Anti-Fraud Communication”, em Helsínquia e Estocolmo.

III — Cargos/Carreira:

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República:

Chefe de Divisão, da Divisão de Planeamento, Organização e Informática dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, desde 22 de fevereiro de 2010.

Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Primeiro Verificador Superior da carreira técnica superior aduaneira, desde 25 de novembro de 2009.

Segundo Verificador Superior da carreira técnica superior aduaneira, desde 17 de junho de 2005.

Em 2 de dezembro de 1999, ingresso no estágio da carreira de técnico verificador, do quadro da Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo. Em 15 de maio de 2001, nomeado definitivamente.

Em empresas:

Exercício de funções de Consultor de Investimentos, do Banco Comercial Português, de 1997 a 1999.

Exercício de funções de Consultor Assistente na empresa de consultoria “Andersen Consulting”, de 1996 a 1997.

IV — Experiência profissional:

IV. a) na Procuradoria-Geral da República (PGR), em apoio à gestão e aos órgãos e serviços do Ministério Público:

Apoio à gestão — direção da divisão de planeamento, organização e informática dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

Nomeado para a “Unidade de Missão para a Informatização da Procuradoria-Geral da República” e para a “Equipa de Projeto da

Procuradoria-Geral da República” por despacho de 01 de junho de 2010, do Exmo. Senhor Procurador-Geral da República.

Nomeado para o Conselho de Coordenação da Avaliação, por despacho de 01 de setembro de 2010, do Exmo. Secretário da Procuradoria-Geral da República.

IV. *b*) na Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), participação em projetos de análise, desenvolvimento e implementação de aplicações e sistemas de Informação, designadamente:

Membro dos grupos de trabalho para a implementação de uma aplicação para o cálculo de taxas de rendimento sobre a produção de bebidas espirituosas, cerveja e do Novo Sistema de bases de dados de Isenções e Controlo de operadores isentos dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

Membro do Grupo de trabalho da aplicação SIC — Estampilhas Especiais.

Coordenador do grupo de trabalho para a implementação do Novo Sistema de Controlo dos Entrepostos Fiscais de Produção de Tabacos Manufaturados (NSCEPPTM).

Coordenador do Grupo de Trabalho de Implementação da nova estampilha Especial para os tabacos manufaturados.

Coordenador do projeto de migração do sítio da DGAIEC na Internet e Intranet para a plataforma “SharePoint” da Microsoft.

Coordenador do projeto de reestruturação e posterior construção de um novo sítio da DGAIEC na Internet e Intranet.

Coordenação editorial e gráfica da revista aduaneira Alfândega. Coordenador da participação da DGAIEC no Grupo de Trabalho para a Taxinomia do Projeto Portal do Cidadão, da responsabilidade da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento — UMIC.

Em apoio à gestão, participação em projetos, grupos de trabalho e atividade de representação da DGAIEC a nível internacional e nacional:

Nomeado para o Programa Fiscalis — 2010, visita à Administração Aduaneira Alemã no âmbito dos IEC;

Nomeado para o Programa Fiscalis — 2008, visita à Administração Aduaneira Holandesa no âmbito dos IEC;

Visita à Presidência da Comissão Europeia a convite do Instituto Nacional de Administração (pela obtenção do 1.º lugar, no Seminário “Melhores Políticas Públicas para Portugal”), 2005;

Nomeado para o Programa Alfândega — 2004, visita à Administração Tributária e Aduaneira Irlandesa, no âmbito das novas tecnologias e métodos de planeamento e organização;

Nomeado para organizar e integrar a delegação portuguesa da XXIIIª Conferência de Diretores-Gerais das Alfândegas da América Latina, Espanha e Portugal (COMUCAM/COMALEP), realizada em Lisboa, 2002;

Nomeado para o Programa Exchange 2002, visita às Alfândegas Suecas no âmbito das novas tecnologias e métodos de planeamento e organização;

Nomeado representante da DGAIEC na Rede de Comunicadores do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), “Spokesperson”, 2002;

Nomeado delegado da DGAIEC na International Association of Customs Museums — (ICMA/AIMA) e responsável pela publicação e distribuição a nível europeu da “Newsletter” da organização.

207383494

Parecer n.º 22/2010

Autoridade Florestal Nacional — Município — Protocolo — Contrato interadministrativo — Princípio da colaboração interadministrativa — Princípio da cooperação interadministrativa — Transferência de gestão — Contrato público — Regime florestal — Decreto simples — Princípio da permissibilidade geral de recurso ao contrato — Princípio da fungibilidade entre ato e contrato.

Proc. n.º 22/2010

1 — Os Protocolos celebrados entre a Autoridade Florestal Nacional — atual Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. — e o Município de Moura em 3 de julho de 2006 e em 25 de março de 2009 são contratos interadministrativos de cooperação (no primeiro caso) e de cooperação e de transferência de competências (no segundo caso).

2 — Existe, no ordenamento jurídico, um enquadramento genérico, decorrente da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que permite a transferência de atribuições e competências do Estado para as autarquias locais, em cumprimento do *indiriz*to constitucional de descentralização de poderes, constante dos artigos 237.º, n.º 1, e 267.º, n.º 2, da CRP.

3 — A natureza da relação jurídica que se estabelece com a transferência de poderes entre entidades administrativas não é incompatível com a contratualização, não sendo, por isso, afastada pelo artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos.

4 — Os Decretos de 24 de dezembro de 1901, 24 de dezembro de 1903 e 11 de julho de 1905, que aprovaram o regime florestal ainda em vigor, estabelecem a forma de decreto para a sujeição e desafetação dos terrenos àquele regime. Contudo, na parte em que os mesmos determinam que a prática de atos estritamente administrativos, individuais e concretos — designadamente, a fixação das rendas e dos critérios de repartição de receitas e despesas —, também deve adotar a forma de decreto, impõe-se uma interpretação atualista, admitida pela parte final do n.º 1 do artigo 9.º do Código Civil.

5 — Tratando-se de atos materialmente administrativos, têm plena aplicabilidade os princípios da permissibilidade geral de recurso ao contrato e da fungibilidade entre ato e contrato consagrados no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que essa opção deve ser enquadrada no campo da discricionariedade administrativa. Por isso, sendo o quadro normativo que impõe uma forma de atuação unilateral anterior à consagração expressa daqueles princípios, o facto de o legislador determinar a adoção de um ato unilateral não fornece qualquer indício de valoração negativa do instrumento contratual.

6 — Admite-se, assim, a celebração do Protocolo de 2009, que operou a transferência da gestão da Herdade da Contenda para o Município de Moura, pelo que ambos os Protocolos celebrados entre a Autoridade Florestal Nacional e a Câmara Municipal de Moura são válidos, no plano orgânico-formal.

7 — Face aos elementos constantes do processo, as cláusulas 4.ª, 5.ª e 6.ª do Protocolo de 2009, não violam a legislação aplicável, nem padecem de quaisquer vícios substantivos que ponham em causa a legalidade das mesmas.

Senhor Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural
Excelência:

I. Apresentação da Consulta

O Antecessor de V. Ex.ª solicitou ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República a emissão de um parecer sobre “a legalidade de algumas cláusulas insertas em dois protocolos celebrados entre a Autoridade Florestal Nacional e o Município de Moura, através da respetiva Câmara Municipal” (datados de 3 de julho de 2006 e de 25 de março de 2009), o qual foi redistribuído à Relatora na sessão do Conselho Consultivo de 6 de dezembro de 2012, por vencimento da anterior Relatora.

O pedido de consulta foi enviado para a Procuradoria-Geral da República juntamente com os textos dos protocolos acima referidos, através do Ofício n.º 2049/2010, de 25 de junho, cujo teor se justifica transcrever, uma vez que, como se verá, subsistem dúvidas quanto ao âmbito da Consulta:

“Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural de remeter a V. Exas. cópia dos protocolos celebrados entre a Autoridade Florestal Nacional (ex-Direção-Geral dos Recursos Florestais) e a Câmara Municipal de Moura para a Herdade da Contenda, solicitando, nos termos da alínea *a*) do artigo 37.º do Estatuto do Ministério Público, se digne submeter a parecer do Conselho Consultivo da PGR, a legalidade da análise e soluções neles preconizadas.”

O Ofício não vinha instruído com quaisquer elementos adicionais, dele não constando, designadamente, o despacho de Sua Ex.ª o (então) Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural a solicitar a Consulta. Estes elementos foram solicitados pela Relatora original do processo em 29 de novembro de 2011, através do Ofício n.º 25269/2011.

Em resposta, foi recebido o Ofício n.º SEFDR/295/2012, de 2 de fevereiro de 2012, oriundo do Gabinete de V. Ex.ª, com o seguinte teor:

“Relativamente ao assunto acima epigrafado cumpre-me informar V. Exa. que foi solicitada informação à Senhora Chefe do Gabinete do ex-Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, relativamente ao despacho proferido naquele ofício.

A informação prestada foi a seguinte:

“A remessa ao Conselho Consultivo da PGR foi determinada pelo Senhor Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, uma vez que o mesmo tinha sérias dúvidas sobre a legalidade de algumas cláusulas insertas no protocolo uma vez que não se assegurava de forma cabal o ressarcimento dos investimentos realizados pelo Estado (serviços florestais) durante mais de 60 anos naquela propriedade da Câmara Municipal de Moura, e não se acautelava o interesse público e a defesa do património do Estado!”